

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004398  
INTERESSADO: Escola Amor Perfeito  
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 01/12/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 90/2018

**1. Histórico**

A **Escola Amor Perfeito** mantida pela Escola Amor Perfeito Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.427.580/0001-23, localizada na Rua dos Alpes, N. 97, Setor Nipobrasileiro, Inhumas- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano além da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ano 9º ano a partir do ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Relatório de Verificação para a Autorização de Funcionamento, fls. 03/05;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 06/58;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 59/118;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 119 e 194;
- ✓ Contrato Social, fls. 120/131 e 145/156;
- ✓ Certidões, fls. 132/134, 136, 157/159, 175/178, 186 e 225;
- ✓ CNPJ, fl. 135 e 212;
- ✓ Simples, fls. 137/141, 164/168 e 179/183;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 142/144 e 169/171;
- ✓ Currículos, fls. 160/163;
- ✓ Situação das Declarações IRPF, fls. 187/191;
- ✓ Relatório de Cadastro FIC, fls. 192/193;
- ✓ Histórico, fl. 195;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda, fl. 196;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 197/201 e 217/223;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 202;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004398  
INTERESSADO: Escola Amor Perfeito  
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 01/12/2017

- 
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 203;
  - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 204;
  - ✓ Declaração e Currículos, fls. 205/209;
  - ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 210;
  - ✓ Carta de Habite-se, fl. 211;
  - ✓ Resolução CEE/CEB N. 772/2014, fls. 213/214;
  - ✓ Justificativas, fls. 215/216;
  - ✓ Ata de Aprovação do Calendário Escolar, fl. 224;
  - ✓ Matriz Curricular, fl. 226;
  - ✓ Planta Baixa, fls. 227/230;
  - ✓ Currículo Referência, fls. 231/402;
  - ✓ Novo Requerimento, fl. 403;
  - ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 404/405;
  - ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 406;
  - ✓ Justificativa, fl. 407;
  - ✓ Matriz Curricular, fl. 408;
  - ✓ Justificativa, fl. 409;
  - ✓ Calendário Escolar, fls. 410/412;
  - ✓ Alvará Sanitário, fl. 413.

## 2. Análise

A **Escola Amor Perfeito** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 772/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º para iniciar neste ano de 2018 e, na oportunidade, requer também o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004398**  
**INTERESSADO: Escola Amor Perfeito**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação**

**DE: 01/12/2017**

da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, uma vez que vencerá em 31/12/2018.

A unidade escolar já dispõe de quase todos os equipamentos e mobiliários para a realização das atividades dos 6º ao 9º ano, o restante está em fase de requisição.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria, banheiros, sala de professores, laboratório de informática, sala de estudos com um acervo de 1.537 livros, sala de vídeo e brinquedoteca, playground, sala de leitura. Área de lazer, cantina, dentre outros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Ainda não há quadra de esportes mas a escola dispõe de uma área para a construção da quadra.
2. Dos 15 professores 02 ainda estão cursando a graduação em história e matemática, respectivamente, 02 são graduados em pedagogia e lecionam para o 6º ano do ensino fundamental e outros 02 são graduados em letras e lecionam para a primeira fase do ensino fundamental.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 16, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Thainara



ESTADO DE GOIÁS



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004398  
INTERESSADO: Escola Amor Perfeito  
ASSUNTO: Autorização e Renovação

---

DE: 01/12/2017

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Amor Perfeito**, mantida pela Escola Amor Perfeito Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.427.580/0001-23, localizada na Rua dos Alpes, N. 97, Setor Nipobrasileiro, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004398  
INTERESSADO: Escola Amor Perfeito  
ASSUNTO: Autorização e Renovação

---

DE: 01/12/2017

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 16, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004398**  
**INTERESSADO: Escola Amor Perfeito**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação****DE: 01/12/2017**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.****Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unidade</u>
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DTO N.º <u>02/2018</u>
DIANIA <u>02</u> DE <u>março</u> DE <u>2018</u>
RESIDENTE <u>[Assinatura]</u>